



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 360/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 152/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Areia de Baraúnas-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

O art. 3º da Lei Municipal nº 152/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto;
- d) (Revogada)
- e) Secretaria Municipal de Finanças.

II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 02 (dois) representantes de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizadas e em atividade;
- c) 02 (dois) representantes das Igrejas Católicas e Evangélicas com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º (Revogado)

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação."

Art. 2º

Ficam **revogadas**:

- A alínea "d" do inciso **I** do art. 3º da Lei Municipal nº 152/2010;
- A alínea "d" do inciso **II** do art. 3º da mesma lei;
- O §5º do art. 3º da referida norma.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia de Baraúnas-PB, 20 de junho de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 360/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 152/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Areia de Baraúnas-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

O art. 3º da Lei Municipal nº 152/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto;
- d) (Revogada)
- e) Secretaria Municipal de Finanças.

II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 02 (dois) representantes de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizadas e em atividade;
- c) 02 (dois) representantes das Igrejas Católicas e Evangélicas com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º (Revogado)

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação."

Art. 2º

Ficam **revogadas**:

- A alínea "d" do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 152/2010;
- A alínea "d" do inciso II do art. 3º da mesma lei;
- O §5º do art. 3º da referida norma.

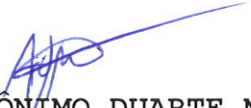


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia de Baraúnas-PB, 20 de junho de 2025.


ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO